

MINUTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, com sede na Rua João Basso, 231, São Bernardo do Campo - CNPJ 71.535.520/0001-47, representando os trabalhadores da Mercedes-Benz - unidade São Bernardo - por seus representantes legais, Sérgio Aparecido Nobre - Presidente - CPF 085.598.478-39 e Moisés Selerges Junior - Diretor Executivo - CPF 066.144.758-86, doravante simplesmente SINDICATO e a **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, sediada a Av. Alfred Jurzykowski, 562 - CNPJ 59.104.273/0001-29, no mesmo Município, neste ato representada pelos seus procuradores Marcos Alves de Souza - Diretor Administração de Pessoal - CPF 029.724.108-74 e Eliseu Prata - Gerente Consultoria Trabalhista e Relações Sindicais - CPF 185.483.348-00, daqui em diante apenas MERCEDES-BENZ, com base no Artigo 611 § 1º da CLT, resolvem firmar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO sobre **sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho** com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO DO ACORDO

- A MERCEDES-BENZ e o SINDICATO firmaram Acordos Coletivos de Trabalho, 1 (um) em 09 de agosto de 1991 para implantação do Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, com vigência a partir de **01 de setembro de 1991** para os colaboradores Mensalistas e outro em 22 de junho de 1993, com vigência a partir de **01 de julho de 1993**, para os colaboradores Horistas.
- Desde a sua implantação e até o presente momento, o referido Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tem atendido integralmente a sua finalidade, registrando fielmente os horários de entrada e de saída dos colaboradores.
- O SINDICATO nunca moveu contra a MERCEDES-BENZ qualquer Processo perante a Justiça do Trabalho questionando a validade e/ou a veracidade das captações efetuadas durante estes 17 (dezessete) anos de utilização do Sistema, bem como jamais procurou o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região ou a Gerência Regional do Trabalho SBC, para denunciar qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade.

- A MERCEDES-BENZ entrega mensalmente a todos os seus colaboradores extrato com as captações efetuadas ao longo do mês, no mesmo documento do Demonstrativo de Pagamento do salário.
- Há mais de 25 anos funciona na MERCEDES-BENZ uma Representação Interna de Empregados (Comitê Sindical de Empresa), cujo papel, dentre outros é fiscalizar o rigoroso cumprimento da legislação trabalhista, dos Acordos Coletivos e da Convenção Coletiva da categoria. Em nenhuma ocasião este Comitê manifestou qualquer contrariedade sobre o tema.

SEGUNDA: SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ATUAL

Com base na fundamentação da cláusula anterior, bem como no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º. da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, no artigo 2º da Portaria do nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, sem qualquer modificação, o atual Sistema Eletrônico de Captação de Ponto, por todas as razões mencionadas anteriormente.

Parágrafo Único - Este Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho alternativo não admite: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. Adicionalmente este sistema alternativo também: I - está disponível no local de trabalho; II - permite a identificação de empregador e empregado; e III - possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

TERCEIRA: INAPLICABILIDADE DA PORTARIA GM/MTE 1.510 de 21/08/09

Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, fica acordado que a MERCEDES-BENZ esta liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

QUARTA: VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo terá vigência de 01 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013.

QUINTA: PRORROGAÇÃO/REVISÃO

Fica convencionado que o presente Acordo poderá ser prorrogado ao final de seu prazo de vigência ou mesmo parcial ou integralmente revisado, antes mesmo da expiração do referido prazo, caso ocorram modificações nas condições estipuladas e mediante entendimento entre as partes.

SEXTA : DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de ocorrerem divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

SÉTIMA: PENALIDADES

Conforme dispõe o inciso VIII do Artigo 613 da CLT, no caso de violação das cláusulas, a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na Legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo, as partes rubricam e assinam o presente Acordo Coletivo em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

São Bernardo do Campo, 28 de fevereiro de 2011.

